PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.727 DE 10 DE OUYUBTO DE 2010

Altera a redação da Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986, que disciplina a composição do vencimento do cargo dos servidores municipais, e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera a redação dos artigos 3º e 78 da Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986, disciplinando a composição do vencimento do cargo do servidor público municipal.

Art. 2º O Art. 3º da Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O vencimento do cargo, corresponde ao padrão básico mais as vantagens incorporadas, na forma da lei, acrescido do incentivo, quando devido."

Art. 3º O vencimento do cargo, corresponde ao padrão básico mais as vantagens incorporadas, na forma da lei, acrescido do incentivo, quando devido."

"Art. 78 Vencimento é a retribuição ao servidor pelo efetivo exercício do cargo e correspondente ao padrão básico mais as vantagens incorporadas, na forma da lei, acrescidas do incentivo, quando devido."

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 10 de outubro de 2010.

Adolfo Antônio Fetter Júnior
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Abel Dourado
Secretário de Governo